



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



PROJETO DE LEI Nº 1913 de 18 de fevereiro de 2003

**ESTABELECE O SERVIÇO ESPECIAL DE
ATENDIMENTO A MULHER PARA CASOS
DE VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Serviço Especial de Atendimento a Mulher – SEAM, no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado da Paraíba, para mulheres vítimas de ações de violência e maus tratos.

Parágrafo único - O SEAM passa a ser obrigatório em todos os município paraibanos, excetuando-se aqueles atendidos por Delegacias da Mulher, já em observância a Lei Nº 6.816 de 06 de dezembro de 1999.

Art. 2º O SEAM deverá assegurar à mulher vítima de violência e maus tratos atendimento prioritário e reservado, de forma a evitar constrangimentos.

Art. 3º Cabe ao SEAM encaminhar a mulher, em casos de agressões, aos hospitais da rede pública de saúde e garantir a sua integridade física e psicológica, além de prestar os demais atendimentos normatizados pela Polícia Civil da Paraíba.

Art. 4º Para o servidor e funcionário público atuar no SEAM, é obrigatório participar de treinamento específico, a ser promovido pela Delegacia da Mulher, para atendimento e assistência as mulheres vítimas de violência e maus tratos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2003


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



JUSTIFICATIVA:

As leis, regras de direito, se fazem necessárias para a manutenção da ordem e do desenvolvimento de uma sociedade e é com este pensamento que apresento este PL e rogo o apoio dos nobres colegas deputadas e deputados para a merecida aprovação.

Estou consciente de que, apesar do assunto versar exclusivamente sobre mulheres, a matéria encontra-se devidamente distanciada de possíveis acusações de imposição de privilégios. Primeiro porque estamos abordando um tema polêmico que defende essencialmente pessoas do sexo feminino agredidas e vítimas de maus tratos e segundo porque, conforme estatísticas policiais, a grande maioria das mulheres vítimas de violência são atacadas por homens, geralmente parentes próximos (maridos, irmãos, pais etc), que ao nosso ver demanda atendimento policial diferenciado, face os componentes psicológicos e emocionais existente entre a agredida e o agressor.

É importante frisar que o nosso Projeto de Lei não representa custo adicional para os cofres públicos estaduais, pois o Serviço (SEAM) deverá ser instituído na própria estrutura existente nas Delegacias de Polícia Civil e utilizando-se dos servidores já ali designados, carecendo tão somente do exigido específico treinamento para atendimentos em casos mencionados por esta Lei.

Acredito que a nossa iniciativa deverá propiciar melhor proteção às mulheres vítimas de violência, além de encorajar as denúncias e acelerar os processos de punição para agressores, contribuindo assim para diminuição dos índices de crimes praticados contra as mulheres paraibanas.


IRAÊ LUCENA

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 19 sob o nº 19103
Em 18/02/2003
P. Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/02/2003.
P. Megaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).
Em 18/02/2003.
Maia
Assessor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/02/2003
P. Megaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/02/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DEP. ZENOBIO TASCAND
Em 14/03/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 19/2003

ESTABELECE O SERVIÇO ESPECIAL DE
ATENDIMENTO A MULHER PARA CASOS DE
VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTORA: Dep. Iraê Lucena
Relator: Dep Zenóbio Toscano.

PARECER Nº 39/03

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 19/2003**, da ilustre deputada Iraê Lucena, que pretende estabelecer o serviço especial de atendimento a mulher para casos de violência e maus tratos e dá outras providências.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, em que pese o mérito de sua iniciativa visando, melhorar o atendimento a mulher devido aos maus tratos sofrida por seus agressores, conforme estatística policiais, geralmente vítimas dos seus maridos, irmãos, pais etc..., que ao nosso ver demanda atendimento policial diferenciado, face os componentes psicológicos e emocionais existentes entre agredida e o agressor.

Lamentavelmente o projeto ora em análise, encontra-se óbices constitucionais, existe um erro de iniciativa, quando na verdade esta proposta seria de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a propositura do ilustre deputado, fere o art. 63, §1º, II, (e), da Constituição Estadual.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de inconstitucionalidade, do projeto de Lei nº 192003.

É o voto,

Sala das Comissões, em 25 de março de 2003.


Dep. Zenóbio Toscano
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de inconstitucionalidade, do projeto de lei nº 19/2003, recomendado que o mesmo seja feito através de requerimento, invocando o art. 95, III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 25 de março de 2003.

Dep. Fábio Nogueira
Presidente

Dep. Vital Filho
Vice-Presidente

Dep. Zenóbio Toscano
membro

Dep. Tróccoli Júnior
relator

Dep. Gervásio Maia Filho
membro

Dep. Tarciso Marcelo
membro

Dep. Rodrigo Soares
membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 08/04/2003

DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 08/04/2003

DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 08/04/2003

DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 08/04/2003